



SEA - Of.N.: 1262

Data: 27-03-2006

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Protocolo (todos os documentos mencionados no texto)

Exmo. Senhor
Armando Manuel de Jesus Branco
Director da CPPE

URGENTE

Av. José Malhoa, Lote A 13
1070-157 Lisboa

S/referência	S/comunicação de	N/referência Proc.º 06.1/034 Rcg. 1508	Data 27-03-2006
--------------	------------------	----------------------------------------------	--------------------

Assunto: **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL RELATIVA AO PROJECTO
"CENTRAL DE CICLO COMBINADO DE SINES"**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental relativa ao projecto supra referido, mais o Parecer Técnico e o Relatório da Consulta Pública.

Mais se informa que foi dado conhecimento da presente DIA à respectiva Autoridade de AIA e ao Licenciador.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Brito de Sá

Anexo: O mencionado
PV/CR



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Central de Ciclo Combinado de Sines

Estudo Prévio

Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA da "Central de Ciclo Combinado de Sines", constituída por dois grupos de 400 MW, em fase de estudo prévio, emito declaração de impacte ambiental (DIA) favorável com adopção da alternativa 2, torres de refrigeração com tiragem assistida condicionada:

- À compatibilização da implantação do projecto (Central e Gasoduto) com as disposições do Plano Director Municipal em vigor, relativamente às disposições relativas às "Áreas e Faixas de Protecção Enquadramento e Integração"
- À minimização da afectação de solos de Reserva Ecológica Nacional, devendo ainda ser dado cumprimento ao Decreto n.º 93/90, de 19 de Março, na sua redacção actual;
- Ao cumprimento das condicionantes associadas ao Aeródromo Municipal de Sines, nomeadamente no que se refere à sinalização nocturna e diurna da Central, conforme previsto na Circular Aeronáutica 1012003, de 6 de Maio;
- À apresentação dos elementos, ao cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização, em anexo à presente DIA.

2. As medidas de minimização devem ser incluídas no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do Projecto.

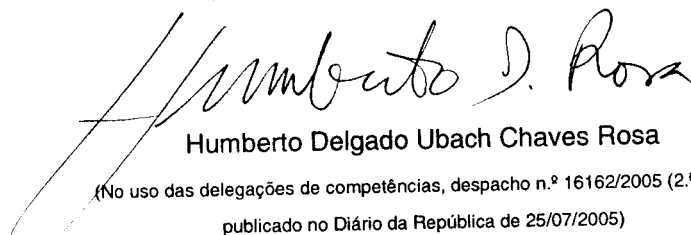
3. O funcionamento da instalação depende do cumprimento das disposições do regime do Comércio Europeu de Licenças de Emissão de Gases com Efeitos de Estufa, previstas no Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na sua redacção actual

4. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001 de 2 de Abril.

5. A apreciação da conformidade do respectivo projecto de execução com esta DIA, deve ser efectuada pela Autoridade de AIA, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do referido projecto de execução.

24 de Março de 2006,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Anexo à DIA

Central de Ciclo Combinado de Sines

Estudo Prévio

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

Elementos a apresentar em RECAPE

1. Apresentar o projecto de atravessamento do Barranco da Esteveira e justificar a solução adoptada, não devendo ser afectada a secção de vazão do curso de água nem o leito e margens.
2. Indicar quais as medidas de minimização que serão adoptadas na fase de construção, para protecção das linhas de água afectadas pela área de implantação do projecto.
3. Apresentar o projecto do sistema de tratamento das águas residuais e do sistema de drenagem a implementar na fase de construção.
4. Apresentar o projecto de drenagem, das linhas de água afectadas pela implantação do projecto (curso de água afluente do Barranco da Esteveira, que se desenvolve na área da futura Central e pequeno curso de água que vai ser atravessado pela Central), na rede de drenagem pluvial da API Parques.
5. Informação acerca da necessidade de haver alguma descarga de emergência para a ETAR e para a caixa de recolha de efluentes tratados. Caso se confirme essa necessidade, deve ser apresentado um estudo que identifique os impactes e as respectivas medidas de minimização que devem incluir uma alternativa de encaminhamento do efluente para tratamento, que poderá passar pelo encaminhamento para a ETAR da Ribeira dos Moinhos, desde que provada a sua capacidade.
6. Apresentar planta da localização do estaleiro, dos caminhos a utilizar durante a obra e do local para o parqueamento de viaturas.
7. Confirmar os valores obtidos no ponto 5 relativos ao ruído residual nos dois períodos de referência.
8. Discriminar os dados de base introduzidos nas simulações de ruído efectuadas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), bem como, os dados exactos do projecto de execução, de modo a ser possível a sua comparação.
9. Indicar as especificações do sistema de refrigeração seleccionado e realizar novas simulações dos potenciais efeitos de modo a poder comparar com os resultados obtidos no estudo prévio e estudar mais amplamente os impactes ambientais, indicando quais as medidas passíveis de os minimizar.
10. Indicar e justificar qual a zona exterior ao terreno da Central (zona de vigilância) que deve ser adoptada, em caso de necessidade, para verificação das taxas de precipitação de sais.
11. Realizar um novo mapeamento de ruído, com vista a estabelecer uma maior precisão na estimativa dos níveis sonoros gerados pelo Projecto junto dos potenciais receptores sensíveis analisados na fase de avaliação de impactes.
12. Apresentar uma descrição mais detalhada do sistema de tratamento de efluentes, com as respectivas peças desenhadas, bem como plantas que assinalem a sua localização e o local de descarga.
13. Rever e apresentar nova análise de risco do projecto, com adopção de metodologia adequada ao contexto civil, e que atenda a dados resultantes da experiência de centros electroprodutores. Justificar, para a análise de risco realizada as atribuições de probabilidade e



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

gravidade de consequências de falhas e/ou acidentes. Em função da classificação de riscos obtida devem ser apresentadas soluções para controlo minimização dos principais riscos identificados para o projecto em causa.

14. Deverão também ser estimados os riscos associados ao gasoduto e outros sistemas de interligação da central com as fontes ou sumidouros de fluidos necessários.
15. Estudo das linhas de alta tensão, caso estas não estejam sujeitas a um procedimento de AIA autónomo, que identifique os descritores mais relevantes, proceda à respectiva caracterização da situação de referência, identifique e avalie de impactes decorrentes da construção e exploração e apresente as medidas de minimização necessárias.
16. Apresentar a calendarização das diferentes fases da obra.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

MEDIDAS GERAIS

Fase de Construção

17. Deverá ser implementado um Sistema de Gestão Ambiental que defina todas as acções e medidas ambientais que o empreiteiro tenha que cumprir durante a execução da obra.
18. Realizar acções de formação e sensibilização ambiental a todos os trabalhadores no início da fase de obra, de forma alertá-los para todas as acções susceptíveis de configurarem uma situação de impacte ambiental, bem como das acções para as minimizar.
19. A desmatção e limpeza do terreno deve ser efectuada exclusivamente na área destinada à construção do projecto.
20. A área de intervenção deve restringir-se ao estritamente necessário para execução da obra, devendo a mesma ser delimitada com bandeirolas ou com fitas coloridas, fixas em estacas e o trânsito deve circular apenas no interior da zona delimitada.
21. Seleccionar e marcar os percursos autorizados até aos locais da obra, devendo reduzir-se ao máximo o número de vias e acessos a serem utilizados, os quais devem ser tão afastados quanto possível da linha de água.
22. O alargamento e a abertura de novos acessos deve ser evitado; caso seja necessário, a abertura de acessos temporários, deve ser feita preferencialmente, com uma orientação perpendicular às linhas de maior declive.
23. A circulação de maquinarias e equipamentos, deve ser feita pelos caminhos já existentes e percursos autorizados.
24. Devem ser instalados tanques lava-rodas nas entradas de caminhos pavimentados com maior volume de trânsito.
25. A lavagem das viaturas deve ser feita em local adequado e com separador de hidrocarbonetos.
26. O transporte de terras e materiais para a obra, como areias e britas, as terras de empréstimo, e outros materiais pulverulentos, devem ser efectuada em camiões fechados, ou com a carga coberta.
27. As viaturas afectas à obra devem ficar parqueadas em local pavimentado e com drenagem eficaz, localizado tão afastado quanto possível das linhas de água.
28. Os depósitos de detritos e de materiais finos devem ser cobertos para evitar o seu arrastamento por acção dos agentes erosivos.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

29. Todos os locais de depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias químicas, assim como todas as áreas em que estas sejam manipuladas, devem ser impermeabilizadas e disporem de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para poderem reter o volume máximo de líquido susceptível de ser derramado.

30. Estes tanques devem ser concebidos de modo a possibilitar uma fácil e segura remoção dos líquidos que, por ventura, para aí tenham afluído.

31. Deve ser implementada uma gestão correcta dos resíduos gerados no estaleiro e frente de obra que, entre outros, tenha em atenção os seguintes aspectos:

- Os efluentes gerados devem ser adequadamente colectados e conduzidos ao sistema de tratamento adequado e posteriormente encaminhados para empresa gestora de resíduos licenciada;

- Os resíduos de construção devem ser preferencialmente triados e separados nas suas componentes recicláveis, tais como metais, plásticos, vidro, inertes, entre outros, e subsequentemente valorizados;

- Os resíduos sólidos devem ser armazenados em recipientes estanques e locais adequados às respectivas características e periodicamente entregues para destino final a entidade licenciada para o efeito;

- Os resíduos de matéria vegetal deverão ser preferencialmente reutilizados impedindo que estes sejam enterrados ou depositados onde possam provocar a degradação da qualidade da água;

- Os óleos e lubrificantes devem ser manuseados e armazenados em contentores apropriados e posteriormente encaminhados para destino final adequado por empresas autorizadas;

- Deverá ser efectuada a recolha de óleos usados dos veículos e maquinaria utilizada na obra, devendo estes resíduos, classificados como resíduos perigosos, ser enviadas para tratamento por empresas devidamente licenciadas;

- Nesse sentido, as operações devem decorrer na área de estaleiro especificamente concebida para esse efeito e preparada (impermeabilizada e limitada) para poder reter qualquer eventual derrame;

- Garantir a recolha periódica dos resíduos sólidos produzidos;

- Remeter semestralmente à CCDR, uma listagem dos resíduos produzidos (classificados nos termos da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março) com indicação das quantidades produzidas, origens, condições de armazenagem e destinos finais.

32. Nos estaleiros e zonas de acesso às frentes de obra implantadas em zonas não pavimentadas, deverá ser realizada a rega periódica, através da adopção de um sistema de aspersão de água durante a época seca do ano e/ou em dias secos e ventosos utilizando mangueiras com difusores ou veículos com reservatórios munidos de dispersores.

33. Caso aconteça acidentalmente qualquer derrame de óleos, combustíveis ou outras substâncias deve ser comunicado à entidade gestora do loteamento e respectivas entidades responsáveis do ambiente, devendo proceder-se de imediato à sua remoção e limpeza, de acordo com as regras ambientais aplicáveis.


34. Nos estaleiros e zonas de acesso às frentes de obra implantadas em zonas não pavimentadas, deverá ser realizada a rega periódica, através da adopção de um sistema de aspersão de água durante a época seca do ano, utilizando mangueiras com difusores ou veículos com reservatórios munidos de dispersores.

35. Implementar à saída da obra e antes da entrada de caminhos pavimentados um sistema de lavagem de rodados.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente


Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

36. A área afectada ao estaleiro deve ser vedada em todo o seu perímetro.
37. O estaleiro não deverá ficar localizado próximo de linhas de água bem como de zonas que apresentem nível freático perto da superfície.
38. Após conclusão da obra, as áreas ocupadas temporariamente pelo estaleiro, parques de materiais e depósito de materiais inertes, vias e acessos, deverão ser sujeitas a recuperação, que deverá envolver operações como a descompactação do solo, de modo a readquirir as suas anteriores potencialidades.

Medidas específicas

Solos e Uso dos Solos

39. Caso se torne necessário proceder a bombagens para execução de escavações, as partes a drenar devem ser também o mais reduzidas possível.
40. A camada superficial de solo existente nas áreas a desmaiar e a decapar deverá ser conduzida a depósito para posterior utilização nas áreas degradadas pelas obras, devendo os solos ficar protegidos com coberturas impermeáveis, evitando-se desta forma a sua mobilização pelo vento, e erosão e arrastamento pelas águas da precipitação.
41. Não deve haver deposição de materiais fora das áreas demarcadas, de modo a evitar degradação e compactação dos solos de áreas anexas.

Recursos Hídricos e Qualidade da Água

42. A execução das obras deve realizar-se no semestre seco, preferencialmente no período de Abril a Setembro, dado que é a época em que o caudal do barranco da Esteveira e das duas pequenas linhas de água afectadas é aproximadamente nulo.
43. No final das obras, e após a remoção do estaleiro de apoio a obra, as zonas mais compactadas pelas obras, que se localizem fora das áreas a intervencionar, deverão, tanto quanto possível, restabelecer as condições naturais de infiltração.

Sócio-Economia

44. Acções de divulgação/informação da população residente nas quais se deve identificar o projecto, vias de comunicação a utilizar e período de duração da obra.
45. Reparação das estradas que forem afectadas pela circulação de pesados durante a fase de construção, e em particular o caminho municipal n.º 1144.
46. O tráfego de viaturas pesadas deve ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações, ou seja, as viaturas devem, de preferência, passar fora das localidades.
47. O trajecto das viaturas pesadas no centro das localidades, caso seja inevitável, deve ser o mais curto possível e efectuado a velocidade reduzida ao máximo, com o intuito de diminuir as emissões sonoras e vibrações destes veículos.

Ambiente Sonoro

48. As actividades de construção, com especial atenção para as operações mais ruidosas, deverão ser restringidas aos dias úteis, no período diurno (7h - 18h).



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

49. Em função dos resultados obtidos no mapeamento de ruído, indicar quais as medidas de minimização a adoptar para cumprimento dos valores legais em vigor.

Património

50. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

51. Prospecção arqueológica sistemática, após desmatção, das áreas de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento.

52. Prospecção arqueológica sistemática das áreas de estaleiros e áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes.

53. Em caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas deverão ser efectuadas sondagens de diagnóstico.

Paisagem

54. Recuperação paisagística de todas as áreas directa e indirectamente afectadas pela obra.

FASE DE EXPLORAÇÃO

56. Deve ser assegurado o funcionamento das redes de drenagem nas zonas adjacentes à obra, através da sua limpeza durante e após o término da obra, de modo a evitar a retenção de águas em depressões ou a criação de barreiras de modo a permitir uma eficaz drenagem das águas.

57. As medidas de Gestão de Resíduos e manuseamento de óleos e outras substâncias perigosas deverão também ser adoptadas na fase de exploração.

58. Todos os locais de depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias químicas, assim como todas as áreas em que estas sejam manipuladas, devem ser impermeabilizadas e disporem de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para poderem reter o volume máximo de líquido susceptível de ser derramado. Estes tanques devem ser concebidos de modo a possibilitar uma fácil e segura remoção dos líquidos que, por ventura, para aí tenham afluído.

59. A armazenagem de resíduos perigosos deverá ser efectuada em instalações dedicadas e devidamente cobertas, com soleira impermeabilizada e de acesso controlado.

60. Qualquer fuga, derrame ou descarga accidental de produtos poluentes implicará a tomada de medidas para a sua remoção imediata do solo ou de superfícies contaminadas, de modo a diminuir e mesmo evitar a possibilidade de lixiviação de poluentes e a progressão para o meio hídrico.

61. Manutenção e verificação periódicas de todos os órgãos e sistemas de drenagem pluvial.

62. Caso ocorra alguma anomalia no sistema de tratamento de efluentes ou se detecte aquando da monitorização final do efluente, alguma alteração de parâmetros de qualidade que possa por em causa os usos da água do mar, as entidades competentes deverão ser alertadas de imediato e o efluente ser encaminhado para o sistema de tratamento alternativo.



Humberto D. Ros
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

63. O lançamento das águas residuais no meio receptor não deve provocar alteração na sua qualidade que ponha em risco os usos a jusante pelo que fica condicionado aos valores limite a fixar no licenciamento da descarga, devendo ser asseguradas as normas de qualidade da água do meio receptor previstas no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

64. Caso aconteça acidentalmente qualquer derrame, o mesmo deverá ser comunicado à entidade gestora do loteamento e respectivas entidades responsáveis do ambiente, devendo proceder-se de imediato à sua remoção e limpeza, de acordo com as regras ambientais aplicáveis.

65. Definir um Plano de Emergência Interno para minimizar os riscos associados ao processo, o que deve considerar os meios e mecanismos necessários para articulação com as entidades externas relevantes, nomeadamente, com o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e a Administração do Porto de Sines.

FASE DE DESACTIVAÇÃO

66. As medidas de minimização da fase de construção são também aplicadas à fase de desactivação.

67. Todos os resíduos e materiais resultantes da desmontagem, substituição de materiais e equipamentos, ou mesmo na demolição de qualquer infra-estrutura, devem ser identificados e devem ser conduzidos a um destino final adequado e devidamente autorizado.

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Os Planos de Monitorização devem ser desenvolvidos no RECAPE tendo em consideração as directrizes apresentadas seguidamente:

Qualidade do ar

No que se refere às emissões para a atmosfera, a CCCS deverá dar cumprimento ao VLE constante nos Decreto-Lei n.º 178/2003 e na Portaria n.º 286/93, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto.

Relativamente ao regime de monitorização aplicável, deverá seguir-se o proposto no EIA, ou seja monitorização em contínuo para o poluente NOx, e o previsto no DL 78/2004, de 3 de Abril, e Portaria n. 286/93, de 12 de Março.

No que se refere aos equipamentos de monitorização (contínua e pontual) das emissões para atmosfera, estes deverão ser anualmente submetidos a um controlo metrológico, no caso de existir regulamentação específica e, na falta desta, a calibrações efectuadas por laboratórios acreditados, preferencialmente no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

No caso específico dos sistemas de monitorização em contínuo, deverão ser adoptados os procedimentos decorrentes da norma EN 14181:2003 (Stationary Source Emissions — Quality Assurance of Automated Measuring Systems), de modo a conseguir uma garantia de qualidade do sistema de medição.

No que se refere à comunicação dos resultados da monitorização das emissões para atmosfera esta deverá ser enviada para o Instituto do Ambiente.

Em tudo o que a presente DIA for omissa, deverá ser cumprida a legislação em vigor relativa à qualidade do ar e às emissões para a atmosfera.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

TORRES DE REFRIGERAÇÃO

Apresentar o plano de monitorização tendo em conta os dados definitivos do implantação da central e as especificações do respectivo sistema de refrigeração. Este programa deve ter em consideração o abaixo mencionado, bem como todos os aspectos referidos no Programa de vigilância Ambiental, constante da avaliação de impacte ambiental das torres de refrigeração.

Parâmetros a monitorizar

- Os definidos na legislação em vigor para a qualidade da água de circulação pelas torres, nomeadamente condutividade, pH, temperatura, cloro dureza total, etc..
- Níveis de concentração de sais (água do mar e água de circulação) durante todo o período de funcionamento da Central.
- Taxa de água de arraste das torres e dos parâmetros de operação das Torres.

Caso a taxa de emissões de sais, calculada a partir das medidas das taxas de arraste, seja superior aos valores obtidos no EIA, ou no caso de não se realizarem medidas das taxas de arraste, deve ser feita a verificação das taxas de precipitação de sais numa zona próxima das torres incluindo uma zona exterior à parcela de terreno da Central (zona de vigilância).

Periodicidade de amostragem

Dependendo do método utilizado poderão ser efectuadas uma ou várias campanhas de poucos dias de duração (aspecto a detalhar no RECAPE) para registo das taxas de precipitação salina na zona de vigilância ou análise mensal das taxas de precipitação total de partículas, cloretos, sulfatos e sódio.

As observações da formação de penachos de vapor visíveis, podem efectuar-se por observações fotográficas periódicas, a distâncias a seleccionar entre 2 e 4 km do local, que permitam captar a imagem do penacho de vapor, as suas dimensões e a dinâmica de formação e evaporação do mesmo, em função da climatologia e do regime de operação das torres. Realizar duas séries de observação, de duração de 2 a 4 dias, durante as estações de Inverno e Verão, respectivamente.

Comparação dos resultados

Os resultados obtidos no programa devem ser comparados com os resultados do obtidos no EIA e em função dos mesmos devem ser adoptadas, caso se revele necessário, medidas correctoras adicionais.

RECURSOS HIDRICOS SUPERFICIAIS

Estabelecer um plano de controlo quantitativo de todas as redes de efluentes, de modo a que possa ser evidenciada a ocorrência de uma eventual fuga em determinada rede específica.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, deve proceder-se à avaliação da qualidade das águas do mar, através dos programas de monitorização das zonas balneares mais próximas (Vasco da Gama, a NW da foz da Ribeira da Junqueira, e São Torpes e Morgavél, a Sul da foz dessa linha de água) e dos programas de monitorização das águas conquícolas nesta zona costeira (que incluem as águas costeiras afectas à Capitania de Sines).

No que diz respeito aos efluentes, deverá dar-se cumprimento ao proposto no EIA.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Para avaliar o possível impacto do aumento da temperatura, a jusante do ponto de descarga e verificar a evolução da qualidade da água, deverão ser realizadas campanhas de determinações correntométricas e de temperatura na zona de influência da descarga de água de refrigeração, bem como devem ser efectuados registos de caudais captados e rejeitados e respectivas temperaturas. As especificidades deste programa de monitorização devem ser apresentadas em RECAPE.

RECURSOS HIDRICOS SUBTERRÂNEOS

A monitorização deve ser efectuada no sentido mais provável do fluxo definido na caracterização da situação de referência, cumprindo assim, uma fiada de montante para jusante na área de intervenção.

Local de amostragem

Piezómetros a instalar conforme definido no quadro 9.1 do EIA, designadamente:

- PIEZÓMETROS M P
- A142168108116
- B142864108303
- C142590108695

Critérios de avaliação dos dados

O critério usado para a avaliação dos dados recolhidos será o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n° 236/98.

A monitorização das águas subterrâneas deverá ser realizada em interligação com o controlo do volume e composição dos efluentes e no âmbito do plano do "Sistema de Gestão Ambiental" constante na memória descritiva do Projecto, tendo por objectivo detectar eventuais anomalias qualitativas e quantitativas no recurso hídrico.

Parâmetros a monitorizar

- Condutividade, pH, temperatura, carência química de oxigénio, CBO₅, turvação, cloretos, sólidos suspensos totais, sódio, potássio, sulfatos, azoto amoniacal, nitratos, fosfatos, zinco, cobre, ferro, chumbo, hidrocarbonetos, óleos e gorduras, mercúrio.
- Nível freático.

Periodicidade de amostra

- Trimestral, a iniciar antes da montagem dos estaleiros e durante a fase de construção.
- Trimestral na fase de exploração.
- Semestral na fase de desactivação.

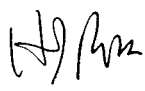
Método analítico

Conforme definido no Anexo XXII do Decreto-Lei n° 236/98.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente


Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

Revisão do programa de monitorização

O programa de monitorização deve ser revisto em função dos resultados, efectuando-se ajustes dos parâmetros e periodicidade, se os valores se mostrarem estabilizados ou com tendência para descerem em relação aos valores de referência.

AMBIENTE SONORO

O Programa de monitorização a apresentar deve incidir sobre os períodos de referência definidos no Regime Legal sobre Poluição Sonora (RLPS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, e para os receptores sensíveis identificados no EIA.

Periodicidade

- Realizar uma campanha de monitorização antes do início da fase de construção.
- Trimestral durante a fase de construção, podendo ser alterada consoante os trabalhos realizados nas diferentes fases de obra, caso assim se justifique.
- Semestral durante a fase de exploração, sendo uma realizada no período de Verão e outra no período de Inverno. Este programa deve ser realizado durante dois anos seguidos.

Critérios de avaliação dos dados

O critério para a avaliação dos dados recolhidos será o cumprimento do disposto no RLPS (Decreto-Lei n.º 292/2000).